

DECRETO Nº 1.178, DE 12 DE AGOSTO DE 2004.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$5.451.593,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 1, item 2, da Lei Orçamentária nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.451.593,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e três reais), para atender à programação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO FONTE NATUREZA DA DESPESA VALOR

191010412111264338 - SEPOF 1 339033 10.000,00

191010412111264338 - SEPOF 1 339037 30.000,00

191010412111264338 - SEPOF 1 339039 100.000,00

191010412111264338 - SEPOF 1 339047 10.000,00

552010412201254534 - PRODEPA 1 339039 140.000,00

552010412201254534 - PRODEPA 1 339047 60.000,00

552010412201254534 - PRODEPA 61 339039 90.000,00

552010412611254537 - PRODEPA 61 449052 109.000,00

622011030211014082 - HEMOPA 60 339030 33.320,00

901011030211044072 - FES 3 339030 869.273,00

901011030211044072 - FES 49 339039 4.000.000,00

TOTAL 5.451.593,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$ 1,00

CÓDIGO FONTE NATUREZA DA DESPESA VALOR
341011133410414481 - FDE 1 459066 150.000,00
552010412201254535 - PRODEPA 1 339039 200.000,00
552010412201254535 - PRODEPA 61 339039 90.000,00
552010412611253068 - PRODEPA 61 339014 15.000,00
552010412611253068 - PRODEPA 61 339033 4.000,00
552010412611253068 - PRODEPA 61 339035 80.000,00
552010412611253068 - PRODEPA 61 339039 10.000,00
622011030211064570 - HEMOPA 60 339030 33.320,00
901011012810664105 - FES 3 339036 639.181,00
901011012810664105 - FES 3 339047 113.092,00
901011012810664105 - FES 3 339039 117.000,00
901011030410964157 - FES 49 339030 1.000.000,00
901011030410964157 - FES 49 339036 1.500.000,00
901011030410964157 - FES 49 339039 1.500.000,00
TOTAL 5.451.593,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.272, de 08/09/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ